



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ACT006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJES SEI Nº: 2017.00.572.741

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 27.476.100/0001 45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-906, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, na forma da Emenda Regimental, nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do E. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, e o **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 27.165.711/0001-72, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na R. Fernando de Abreu, n. 18, Centro, da Cidade de Rio Novo do Sul (ES), CEP 29.290-000 por seu Prefeito, Sr. **JOCINEI MARCONCINI CASTELARI**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica em suas áreas de atuação junto a projetos sociais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições expostas a seguir:

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art.12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art. 227, sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 28, § 1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada e de ser previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida;

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e ao adolescente e que, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (artigo 227, §4º);

CONSIDERANDO que os casos de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes são cada vez mais notificados pela população em geral às autoridades públicas, na busca da responsabilização prevista

no citado artigo 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de escutas, visando prevenir e evitar a revitimização decorrente da repetição de declarações sobre a violência sofrida perante os órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, em crimes sexuais contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça; e

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência nas suas múltiplas naturezas, valorizando a sua palavra.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços visando auxiliar nas demandas judiciais que estiverem vinculados exclusivamente ao acervo de processos da Comarca de Rio Novo do Sul/ES para prestar apoio técnico à coletividade, através dos profissionais nas áreas de Assistência Social e Psicologia.

1.2 - Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL designará, a sua escolha, assistentes sociais e psicólogos, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou não, para atuar nos processos encaminhados pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, especificamente pelo Juízo da Comarca de Rio Novo do Sul (ES).

1.3 - Os profissionais do MUNICÍPIO serão designados a exercerem suas funções nas dependências da Prefeitura, sem perda de sua lotação e sem que ocorra quaisquer prejuízos a suas carreiras funcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS:

2.1 - Cooperar entre si, no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições para a implementação do objeto do presente Termo;

2.2 - Promover o intercâmbio de informações;

2.3 - Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento conjuntos para os seus integrantes, sempre que possível;

2.4 - Garantir a estrutura adequada de recursos materiais e humanos, com monitoramento permanente das suas atividades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TJES:

3.1 - São obrigações do PODER JUDICIÁRIO:

- a. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo MUNICÍPIO;
- b. Encaminhar as demandas de forma fracionada, com o intuito de não sobrecarregar os servidores municipais, visto que estes permanecerão exercendo suas funções originais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES:

4.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a. Zelar pelo sigilo das informações contidas nos processos judiciais, principalmente nos protegidos pelo segredo de justiça;
- b. Zelar pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

5.2 - O início da operacionalização deste Acordo de Cooperação Técnica será definido pelo Tribunal em conjunto com o MUNICÍPIO, para que as partes promovam os ajustes necessários.

CLÁUSULA SEXTA - ADITAMENTO E RESCISÃO:

6.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou rescindido, mesmo que imotivadamente, por quaisquer das partes, desde que haja notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 - O Acordo de Cooperação Técnica será rescindido na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - O descumprimento das obrigações previstas no presente Acordo será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias.

7.2 - A comunicação do MUNICÍPIO ao TRIBUNAL será dirigida ao Desembargador Presidente.

7.3 - A comunicação do TRIBUNAL ao MUNICÍPIO se destinará ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em princípios gerais de Direito.

8.2 - O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS:

9.1 - As controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes. E por estarem justos e acordados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória(ES), ___ de _____ de 2023.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOCINEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, SECRETARIO GERAL, em 20/07/2023, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1684803** e o código CRC **3BB42EB0**.